

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 23/2024/1

**Sumário:** Retifica a Portaria n.º 49/2024, de 15 de fevereiro, que regulamenta o Balcão do Arrendatário e do Senhorio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, e do artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Portaria n.º 49/2024, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2024, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, se retificam:

1 – Na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, onde se lê:

«b) A apresentação das peças processuais referidas nas alíneas a) a c) do artigo 13.º por requerente não representado por mandatário junto do BAS.»

deve ler-se:

«b) A apresentação das peças processuais referidas nas alíneas a) a c) do artigo 14.º por requerente não representado por mandatário junto do BAS.»

2 – No anexo a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 49/2024, de 15 de fevereiro, no «Requerimento de Despejo», no «Fundamento do Despejo», onde se lê:

«O Revogação <sup>5</sup>

o Caducidade

o Cessação por oposição à renovação pelo senhorio <sup>6</sup>

o Cessação por oposição à renovação pelo arrendatário <sup>7 8</sup>

o Denúncia pelo arrendatário <sup>9</sup>

o Resolução pelo senhorio (Nos termos do n.º 3 do art. 1083.º do Código Civil) <sup>10</sup>

o Resolução pelo senhorio (Nos termos do n.º 4 do art. 1083.º do Código Civil) <sup>10</sup>

o Resolução pelo arrendatário <sup>11</sup>»

deve ler-se:

«O Revogação <sup>5</sup>

o Caducidade

o Cessação por oposição à renovação pelo senhorio <sup>6</sup>

o Cessação por oposição à renovação pelo arrendatário <sup>7</sup>

o Denúncia pelo senhorio <sup>8</sup>

o Denúncia pelo arrendatário <sup>9</sup>

o Resolução pelo senhorio (nos termos do n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil) <sup>10</sup>

o Resolução pelo senhorio (nos termos do n.º 4 do artigo 1083 do Código Civil) <sup>10</sup>

o Resolução pelo arrendatário <sup>11</sup>»

Secretaria-Geral, 9 de abril de 2024. — A Secretária-Geral Adjunta, Fátima Costa Ferreira.

117586684